



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação n.º 001/2020

SEI n.º 0029872-21.2019.6.17.8600

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2020, que entre si celebram a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE**, mantenedora dos *Campi* Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife, Vitória de Santo Antão e EAD – Ensino à Distância, objetivando capacitar e mobilizar o contingente de jovens eleitores e futuros eleitores, acerca da importância do exercício livre e consciente do direito de votar e ser votado.

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, CPF n.º 180.252.344-87, residente e domiciliado no Recife/PE, e pelo Diretor da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE PERNAMBUCO - EJE-PE**, órgão do **TRE/PE**, Desembargador Delmiro Dantas Campos Neto, CPF n.º 031.684.734-80, residente e domiciliado no Recife/PE, doravante denominado **TRE-PE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE**, mantenedora dos *Campi* Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife, Vitória de Santo Antão e EAD – Ensino à Distância, neste ato representada pela sua Reitora, Dr^a. Anália Keila Rodrigues Ribeiro, brasileira, solteira, Carteira de Identidade n.º 4499341 – SSP-PE, CPF n.º 568.417.104-44, domiciliada à avenida Professor Luiz Freire, n.º 500, bairro Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-540, doravante denominada **IFPE**, resolvem de comum acordo e nos termos da legislação vigente, celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas para conscientização de crianças e jovens do corpo discente do **IFPE**, extensivas às comunidades localizadas nos municípios onde os *campi* estão instalados, dentro da faixa etária abrangida pelo Programa Eleitor/Político do Futuro desenvolvido pelo **TRE-PE**.

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho (**Anexo Único**) elaborado de acordo com as finalidades acima descritas e que passa a fazer parte deste ato convenial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Este Termo de Acordo de Cooperação tem por objetivos:

Ampliar, capacitar e mobilizar o contingente de jovens eleitores e futuros eleitores, acerca da importância do exercício livre e consciente do direito de votar e ser votado, mediante a implantação de um trabalho sistemático e interdisciplinar, com o desenvolvimento regular de atividades lúdico- pedagógicas nas unidades de ensino do IFPE, no intento de suscitar reflexões acerca dos seguintes temas, dentre outros que os Convenientes entendam importantes à persecução do objeto do presente Acordo:

- a importância do voto;
- o papel da Justiça Eleitoral no fortalecimento da democracia;
- a importância dos membros da mesa receptora de votos (presidente, secretários e mesários), no processo eleitoral;
- causas e consequências da corrupção eleitoral; o abuso do poder econômico, o abuso do poder político e a utilização indevida dos meios de comunicação social nas eleições;
- avanços da Constituição Federal de 1988: o voto do adolescente de 16 e 17 anos e do analfabeto;
- os partidos políticos: organização e funcionamento;
- plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei: participação direta de cidadão;
- os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- história e evolução do voto no Brasil;
- prestação de contas eleitorais e partidárias;
- políticas públicas;
- importância da participação do cidadão no processo democrático do nosso país.

As atividades para conscientização das crianças e dos jovens beneficiados com o presente Acordo podem ser desenvolvidas por meio de palestras, debates, concursos de frases, concursos de redação, apresentação de peças ou esquetes, trabalhos escolares, feiras de ciência, treinamento com urnas eletrônicas e eleições simuladas, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I - O **TRE-PE**, por meio da **Escola Judiciária Eleitoral – EJE**, compromete-se a:

Indicar, selecionar e capacitar servidores da Justiça Eleitoral para atuarem como multiplicadores do Programa Eleitor/Político do Futuro, que promoverão ações para fomentar o exercício da cidadania e despertar para a importância do voto, visando atingir os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

Realizar atividades para conscientização dos discentes e docentes beneficiados, com apoio da IFPE;

Proceder à divulgação do Termo de Acordo de Cooperação e suas ações resultantes, dentre outras;

Definir e implementar as atividades lúdico-pedagógicas a serem desenvolvidas no Programa Eleitor/Político do Futuro;

Apoiar a realização da Semana do Eleitor do Futuro nas instalações do **IFPE**, ou de outras atividades lúdico-pedagógicas, com o intuito de estimular a participação dos jovens no processo democrático, mediante o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais, como feiras de ciência, apresentação de peças teatrais e esquetes, treinamentos com urnas eletrônicas, eleições parametrizadas para representante de turma, dentre outros;

Participar de reuniões de avaliação organizadas pelo IFPE;

Promover reuniões de acompanhamento do Projeto a cada semestre letivo ou quando uma das partes julgar necessário.

II - O **IFPE** obriga-se a:

- a. Apresentar projeto das atividades que serão realizadas com o apoio do **TRE-PE/EJE**, para aprovação;
- b. Facilitar o contato entre a **EJE**, os multiplicadores e os institutos que serão beneficiados com as atividades, bem como o acesso dos multiplicadores nas instalações do **IFPE**;
- c. Fornecer orientação pedagógica sobre o conteúdo das palestras ou outra atividade desenvolvidas conjuntamente, com o intuito de aprimorar a mensagem a ser transmitida aos alunos;
- d. Indicar professores para participar de grupo de trabalho que analisará os trabalhos produzidos pelos alunos de escolas públicas e de outras instituições participantes de concursos promovidos pelo **TRE-PE**;
- e. Realizar, quando for possível, a Semana do Eleitor/Político do Futuro, nas instalações do **IFPE**, consistente em ação definida no calendário escolar do **IFPE** visando à disseminação da consciência cidadã dos alunos, com o intuito de estimular a participação dos jovens no processo democrático, mediante o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais;
- f. Realizar atividades visando à conscientização dos alunos sobre a importância de votar e ser votado, bem como acerca dos demais temas mencionados na Cláusula Segunda, como feira de ciências, trabalhos escolares, peças e esquetes, estimular a participação de concursos de frases e de redação promovidos pelo **TRE-PE**, debates e etc;
- g. Divulgar e estimular a participação do corpo discente e do corpo docente da **IFPE** nos projetos apresentados pelo **TRE-PE/EJE** relativos ao Eleitor do Futuro;
- h. Divulgar apenas conteúdo apartidário em suas atividades relacionadas aos projetos objeto deste Acordo, limitando-se às vedações legais.
- i. Promover reuniões de acompanhamento do Programa a cada semestre letivo ou quando uma das partes julgar necessário.
- j.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que respeitado seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes interessadas, desde que notificado o outro Conveniente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a execução das ações em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A execução do presente Termo de Acordo de Cooperação terá início a partir da data de publicação, prolongando-se **até 30/09/2024**, podendo ser renovado, após entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as suas responsabilidades assumidas no Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE TRASLADO DE SERVIDORES

Em caso de deslocamento de servidores de ambos os convenientes para um mesmo evento, fica autorizado o traslado dos mesmos no veículo do órgão que oferecer o deslocamento, mediante previa comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes deste Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes Convenientes, firmam eletronicamente o presente Termo de Acordo de Cooperação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente do TRE/PE EJE

Desembargador Delmiro Dantas Campos Neto
Diretor da EJE/TRE/PE

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora do IFPE

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

Cargo: Técnico Judiciário

CPF: 448.327.104-00

RG: 2654969

Nome: José Jeovane Vieira Ramos

Cargo: Técnico Judiciário

CPF: 235.672.364-15

RG: 1.639.596

ANEXO I – PROGRAMA ELEITOR/POLÍTICO DO FUTURO

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação TRE/PE n.º 001/2020)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1. **Nome do Projeto:** “PROGRAMA ELEITOR/POLÍTICO DO FUTURO”

2. **Objetivos do Acordo:** Ampliar, capacitar e mobilizar o contingente de jovens e futuros eleitores do Estado de Pernambuco ao exercício livre e consciente do direito de votar e ser votado.

3. **Metas:**

- Ampliar o contingente de jovens na faixa entre 16 e 18 anos no cadastro eleitoral;
- Ampliar a participação dos jovens eleitores, entre 16 e 18 anos, no processo de votação;
- Aumentar a conscientização dos jovens eleitores, entre 16 e 18 anos, quanto a importância da participação deles no processo político-eleitoral;
- Despertar, no público-alvo, a importância do voto consciente na construção da cidadania;

4. **Partícipes do Acordo:** TRE-PE e o IFPE

5. **Obrigações das Partes:**

5.1 O TRE-PE, por meio da **Escola Judiciária Eleitoral – EJE**, compromete-se a:

- a. Indicar, selecionar e capacitar servidores da Justiça Eleitoral para atuarem como multiplicadores do Programa Eleitor/Político do Futuro, que promoverão ações para fomentar o exercício da cidadania e despertar para a importância do voto, visando atingir os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco;
- b. Realizar atividades para conscientização dos discentes e docentes beneficiados, com apoio da IFPE;
- c. Proceder à divulgação do Termo de Acordo de Cooperação e suas ações resultantes, dentre outras;

Definir e implementar as atividades lúdico-pedagógicas a serem desenvolvidas no Programa Eleitor/Político do Futuro;

- a. Apoiar a realização da Semana do Eleitor do Futuro nas instalações do IFPE, ou de outras atividades lúdico-pedagógicas, com o intuito de estimular a participação dos jovens no processo democrático, mediante o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais, como feiras de ciência, apresentação de peças teatrais e esquetes, treinamentos com urnas eletrônicas, eleições parametrizadas para representante de turma, dentre outros;
- b. Participar de reuniões de avaliação organizadas pelo IFPE;
- c. Promover reuniões de acompanhamento do Projeto a cada semestre letivo ou quando uma das partes julgar necessário.

5. 2 O IFPE obriga-se a:

- a. Apresentar projeto das atividades que serão realizadas com o apoio do TRE-PE/EJE, para aprovação;
- b. Facilitar o contato entre a EJE, os multiplicadores e os institutos que serão beneficiados com as atividades, bem como o acesso dos multiplicadores nas instalações do IFPE;
- c. Fornecer orientação pedagógica sobre o conteúdo das palestras ou outra atividade desenvolvida conjuntamente, com o intuito de aprimorar a mensagem a ser transmitida aos alunos;
- d. Indicar professores para participar de grupo de trabalho que analisará os trabalhos produzidos pelos alunos de escolas públicas e de outras instituições participantes de concursos promovidos pelo TRE-PE;
- e. Realizar, quando for possível, a Semana do Eleitor/Político do Futuro, nas instalações do IFPE, consistente em ação definida no calendário escolar do IFPE visando à disseminação da consciência cidadã dos alunos, com o intuito de estimular a participação dos jovens no processo democrático, mediante o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais;
- f. Realizar atividades visando à conscientização dos alunos sobre a importância de votar e ser votado, bem como acerca dos demais temas mencionados na Cláusula Segunda, como feira de ciências, trabalhos escolares, peças e esquetes, estimular a participação de concursos de frases e de redação promovidos pelo TRE-PE, debates e etc.
- g. Divulgar e estimular a participação do corpo discente e do corpo docente da IFPE nos projetos apresentados pelo TRE-PE/EJE relativos ao Eleitor/Político do Futuro;
- h. Divulgar apenas conteúdo apartidário em suas atividades relacionadas aos projetos objeto deste Acordo, limitando-se às vedações legais.

6. Etapas ou fases da execução:

- a. Assinar o Termo de Acordo de Cooperação;
- b. Elaboração de projeto para atividades que demandam a colaboração do **TRE/EJE**;
- c. Sensibilizar o corpo docente para participação no Projeto;
- d. Elaborar materiais didáticos e planos de aula, com base no conteúdo programático disposto na Cláusula Segunda do Acordo e descrito abaixo:
 - a importância do voto;
 - papel da Justiça Eleitoral no fortalecimento da democracia;
 - a importância dos membros da mesa receptora de votos (presidente, secretários e mesários) no processo eleitoral;
 - causas e consequências da corrupção eleitoral;

- o abuso do poder econômico, o abuso do poder político e a utilização indevida dos meios de comunicação social nas eleições;
 - avanços da Constituição Federal de 1988: o voto do adolescente de 16 e 17 anos e do analfabeto;
 - os partidos políticos: organização e funcionamento;
 - plebiscito, referendo e iniciativa popular de lei: participação direta de cidadão;
 - os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - história e evolução do voto no Brasil;
 - prestação de contas;
 - políticas públicas;
 - importância da participação do cidadão no processo democrático do nosso país.
- e. Planejar a realização das atividades com definição de responsabilidades mútuas e calendário de execução;
- f. Executar as atividades lúdico-pedagógicas planejadas;
- g. Promover palestras em instituições no **IFPE**;
- h. Expedir certificados e declarações necessários.
7. **Plano de Aplicação dos recursos financeiros:** Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.
8. **Vigência:** Até 30/09/2024, podendo ser renovado, após entendimento entre as partes.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente do TRE/PE

Dr^a. Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora do IFPE

Desembargador Delmiro Dantas Campos Neto
Diretor da EJE/TRE/PE



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 13/01/2020, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anália Keila Rodrigues Ribeiro - IFPE - CPF 568.417.104-44, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, Diretor(a) da EJE**, em 21/01/2020, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1045169** e o código CRC **D7170132**.

0029872-21.2019.6.17.8600

1045169v9